



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

I

Série

Número 17

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Portaria n.º 91/2025**

Procede à segunda alteração ao Regulamento anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 38/2023, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 155/2024, de 2 de maio, relativo à atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (RAM), previstos no investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, Subinvestimento C01-i05.01- Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, do Plano de Recuperação e Resiliência.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO,  
TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 91/2025**

de 28 de janeiro

**Sumário:**

Procede à segunda alteração ao Regulamento anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 38/2023, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 155/2024, de 2 de maio, relativo à atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (RAM), previstos no investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, Subinvestimento C01-i05.01- Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, do Plano de Recuperação e Resiliência.

**Texto:**

Através da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 38/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, 3.º Suplemento, de 14 de setembro, e alteração pela Portaria n.º 155/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 66, Suplemento, de 2 de maio, procedeu-se à aprovação do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira previstos no Plano de Recuperação e Resiliência.

Nesse regulamento são estabelecidos determinados limites referentes ao financiamento dos projetos suscetíveis de beneficiarem de apoios financeiros, na medida em que o investimento elegível de referência relativo às infraestruturas da REDE, é resultado do produto do custo padrão máximo definido por lugar/cama, pelo respetivo número total de lugares/camas a criar, por meio de intervenções do tipo construção de raiz, ampliação e ou remodelação, ou, ainda, requalificação, em cada um dos tipos de projetos definidos no regulamento em apreço. Para além deste, o regulamento estabelece, ainda, um teto máximo de lugares/camas a criar para cada tipo de projeto.

In obstante, e considerando o hiato temporal que medeia a data da aprovação da portaria referenciada e as necessidades hodiernamente identificadas, nomeadamente, a nível demográfico e inflacionário, reconhece-se a necessidade de atualizar e clarificar o teto máximo dos lugares a construir, bem como o limite máximo de financiamento a atribuir, permitindo-se, pelo presente diploma, uma majoração de até 15 % daqueles limites máximos, mediante decisão fundamentada do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo e que o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma se consubstancia na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, em virtude da não contratualização e consequente execução do Investimento C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de grave prejuízo para o interesse público aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional, cujo hiato temporal poderá implicar o risco de perda de fundos comunitários.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em concordância com a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Portaria procede à segunda alteração ao Regulamento anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 38/2023, de 14 de setembro, e alteração pela Portaria n.º 155/2024, de 2 de maio, relativo à atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (RAM), previstos no investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, Subinvestimento C01-i05.01- Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, do Plano de Recuperação e Resiliência.

**Artigo 2.º****Regulamento anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho**

Os artigos 19.º, 25.º e 33.º do Regulamento, bem como o Anexo III do mesmo, aprovado pela Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 19.º  
[...]

1. [...];
- a. [...];
  - b. [...];
  - c. [...];
  - d. [...];
  - e. [...];
    - i) Por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da REDE, no caso dos projetos previstos nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 8.º, não podendo as edificações construídas e as instalações ser alienadas antes de decorrido esse período, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
    - ii) Por um período mínimo de 8, 10 ou 12 anos, as instalações das Unidades da REDE, requalificados pelos projetos previstos na alínea c) do artigo 8.º, consoante o apoio financeiro ascenda a € 598.500; € 1.336.650 e € 2.932.650, respetivamente, não podendo ser alienadas antes desse tempo;
    - iii) Por um período mínimo de 8 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da REDE, bens e ou equipamentos, adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, previstos para os projetos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 8.º, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos.
  - f. Manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros previstos no presente regulamento, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos, pelos períodos mínimos referidos nas subalíneas i), ii) e iii) da alínea anterior.
2. [...].

Artigo 25.º  
[...]

1. [...];
2. [...];
3. [...];
  - a) [...];
    - b) [...];
    - c) Custo padrão por lugar ampliado e ou remodelado é de 90.000 € para criar novas camas na tipologia de Média Duração e Reabilitação, até ao limite máximo de 23 camas, e, um investimento total de 2.070.000 €;
    - d) Custo padrão por lugar construído de raiz, ampliado e ou remodelado, para criar novas camas na tipologia de Longa Duração e Manutenção é de 90.000 €, até ao limite máximo de 302 camas e um investimento total de 27.180.000 €;
    - e) [...];
    - f) [...];
    - g) [...];
    - h) [...];
    - i) [...];
    - j) [...];
4. [...];
5. Os limites máximos previstos no n.º 3 serão majorados até 15 %, mediante decisão do IASAÚDE, IP-RAM, quando o beneficiário evidencie que o valor contratual é insuficiente para assegurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à tipologia que contratou.

Artigo 33.º  
[...]

1. [...];
2. O apoio financeiro a atribuir a cada projeto é de 100 % do valor global elegível, até ao limite máximo de 81.128 € por projeto, sendo que o investimento total previsto é de 486.768 € num total de 6 projetos e 200 lugares;
3. [...].

Anexo III  
[...]

1. [...];
  - 1.1. [...];
  - 1.2. [...];
  - 1.3. Edifícios a adaptar:

1.3.1. As unidades de CCIP inseridas em edifícios a adaptar devem garantir o cumprimento integral das disposições relativas aos edifícios a construir de raiz, contudo, serão aceites algumas exceções quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar, ou quando colocar em causa a sustentabilidade do projeto.

1.3.2. As exceções referidas no número anterior não devem comprometer as áreas funcionais obrigatórias e a funcionalidade dos espaços, bem como a segurança e qualidade da prestação dos cuidados de saúde aos utentes, precisando ser devidamente fundamentadas, expressando e justificando os motivos para o não cumprimento do disposto nas normas técnicas, cabendo às entidades competentes para a apreciação e aprovação dos projetos a sua autorização.

2. [...]”

#### Artigo 3.º Remissões

As referências constantes no Regulamento e respetivos anexos, a obras de requalificação, entendem-se reportadas a intervenções de requalificação.

#### Artigo 4.º Norma transitória

A presente portaria aplica-se, transitoriamente, aos avisos de abertura dos procedimentos já encerrados à data de entrada em vigor da presente portaria, havendo lugar à majoração dos montantes disponíveis para os apoios financeiros até ao limite do disposto no n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na redação dada pela presente portaria, mediante decisão do IASAÚDE, IP-RAM.

#### Artigo 5.º Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. As alterações ora introduzidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, produzem efeitos retroagidos a 3 de dezembro de 2024.

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)